

1 **ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA**  
2 **DA INFORMAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (PPGCINF)**, realizada no dia 03 de junho de 2019,  
3 sob a presidência do professor João de Melo Maricato, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
4 Ciência da Informação. A reunião teve início às 14h14, na sala de reunião 212 da Faculdade de Ciência da  
5 Informação (FCI). Estiveram **presentes** os membros: Ana Lúcia de Abreu Gomes, André Porto Ancona  
6 Lopez, Angelica Alves da Cunha Marques, Cláudio Gottschalg Duque, Dalton Lopes Martins, Eliane Braga de  
7 Oliveira, Fernando Cesar Lima Leite, Ivette Kafure Muñoz, Jayme Leiro Vilan Filho, Lillian Maria Araujo  
8 Alvares Rezende, Maria Margaret Lopes, Renato Tarciso Barbosa Sousa e Rogério Henrique de Araújo  
9 Júnior. **Membros ausentes:** Dulce Maria Baptista, Emerson Dionísio Gomes de Oliveira e Murilo Bastos  
10 Cunha. **Membros com ausência justificada:** Cynthia Roncaglio (licença pós-doutorado), Elmira Luzia M. S.  
11 Simeão (licença pós-doutorado), Georgete Medleg Rodrigues (licença capacitação), Kelley Cristine  
12 Gonçalves Dias Gasque (licença pós-doutorado), Kadidja Valéria R. de Oliveira (representante discente),  
13 Veruska da Silva Costa (representante discente suplente). **1. APROVAÇÃO DA PAUTA: ACRÉSCIMOS.**  
14 Análise da proposta de Projeto de Pesquisa “Gestão de Dados e da Informação por meio da Modelagem  
15 Dimensional para Sistemas de *Business Intelligence*”. Relator: Fernando César Lima Leite. INFORMES:  
16 Comissão de Seleção de Teses e Dissertações. Relator: Eliane Braga de Oliveira. Comissão de Área de  
17 Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGCINF. Relator: Fernando César Lima Leite. Pauta aprovada. **2.**  
18 **APROVAÇÃO DA ATA DA 91ª REUNIÃO:** o professor Fernando César solicitou alterações no conteúdo da  
19 Ata da 91ª reunião, solicitando inclusões, para melhor detalhamento, no item 1.9 - Processo de  
20 Credenciamento para Professor Pleno de Fernanda Passini Moreno. O professor Fernando fez a leitura dos  
21 pontos que julgou necessários para serem incluídos na ata. Após a leitura, a ata foi colocada em votação  
22 para aprovação e foi aprovada com três abstenções: Angelica Marques, Ivette Kafure e Lillian Maria Araujo.  
23 **3. INVERSÃO DE PAUTA: CREDENCIAMENTOS. FERNANDA PASSINI MORENO. RELATOR: JOÃO DE**  
24 **MELO MARICATO.** O relator aproveitou a leitura do item 1.9 da Ata 91ª para inverter a pauta e apresentar  
25 ao Colegiado o parecer emitido pela Comissão da Pós-Graduação (CPG) do PGCINF, que foi a instância  
26 definida pelo Colegiado para reavaliar a solicitação da professora Fernanda acerca da negativa do Colegiado  
27 sobre seu pedido de credenciamento, avaliado na 89ª reunião realizada em 10 de dezembro de 2018. O  
28 professor João leu o parecer da CPG, conforme transcrição a seguir: “A CPG decidiu pela manutenção do  
29 Parecer emitido pela Profª Ivette Kafure Muñoz. Portanto, esta Comissão julga improcedente a  
30 argumentação da Profª Fernanda Passini Moreno e mantém a decisão contida no Parecer emitido pela Profª  
31 Ivette Kafure de não recomendar o credenciamento pelo não cumprimento das exigências constantes na  
32 norma anterior e na atual.” O professor Jayme, suplente na CPG, relatou que estava presente na 49ª reunião  
33 da Comissão na qual o caso foi analisado e informou que os seus membros entenderam que houve  
34 circunstâncias específicas anteriores e que prevaleceu a ideia de aplicar a nova regra, Resolução 01/2018,  
35 independentemente dos contextos anteriores; explicou que o professor João argumentou sobre o contexto  
36 histórico, mas prevaleceu, entre os membros da CPG, a aplicação integral da nova norma, sem exceções, mas  
37 com respeito às decisões anteriores. Em seguida, o professor André ponderou que foram usados critérios

38 diferentes sobre a análise de situações semelhantes em análises anteriores e demandou explicações sobre a  
39 atual decisão pela inflexibilização da norma no caso em questão. O professor Jayme explicou que para cada  
40 situação há argumentos diferentes para complementar a norma e que estes deveriam ser eliminados. O  
41 professor Renato lembrou que há professores no Programa que não passaram pelo processo de  
42 credenciamento e que, em algum momento, tudo precisa ser ajustado para que o Colegiado não trabalhe  
43 sempre com exceções. Ele também questionou os membros do Colegiado sobre em qual momento essa  
44 decisão seria estabelecida. O professor Fernando Leite informou que ainda não passou por processo de  
45 credenciamento, mas que nos dois processos de credenciamentos coletivos, que foram necessidades  
46 pontuais do Programa, ele preenchia todos os requisitos exigidos, com exceção da regra de dois anos de  
47 orientação de mestrado, embora já estivesse orientando alunos de doutorado. Também questionou o  
48 posicionamento da CPG em definir, sem critérios claros, a vigência imediata da nova regra de  
49 credenciamento, já que a Resolução 01/2018 está sendo cumprida, porém, no quesito de orientação de  
50 iniciação científica, teria havido um entendimento do Colegiado que seriam consideradas orientações em  
51 andamento e não somente concluídas. Ele lembrou que há docentes no PGCINF que não passaram por  
52 processo de credenciamento e que até hoje não atendem a essa regra, por não terem orientações de  
53 iniciação científica em andamento ou concluídas. Explicitou seu posicionamento de não estar defendendo a  
54 professora Fernanda Passini Moreno de maneira pessoal, mas questionando que não foi estabelecida uma  
55 data, em 2017, durante a finalização da edição da Resolução 01/2018, sobre qual seria a regra de transição  
56 e que a CPG teria tentado definir essa data. O professor Fernando esclareceu, ainda, que entendia a posição  
57 da parecerista, professora Ivette, uma vez que ela cumpriu a tarefa a ela determinada analisando o pedido  
58 sob a perspectiva das duas normas: da Resolução 01/2015 e da Resolução 01/2018 sem, contudo,  
59 contemplar o histórico de decisões anteriores do Colegiado. O professor Renato lembrou o critério de  
60 transição, ao explicar que a norma antiga atingiria o interessado até a data de sua entrada no Programa,  
61 pois este poderia estar a seis meses de vencer o seu credenciamento e não teria como se submeter às novas  
62 regras, alteradas naquele momento. Lembrou, também, a decisão do Colegiado acerca da contagem  
63 proporcional, sendo: se dentro do credenciamento a pessoa tiver dois anos na nova norma, valerá a norma  
64 nova e os três anos anteriores serão regidos pela norma antiga, até que todos os credenciamentos  
65 referentes ao período de transição das normas sejam contemplados. O professor Jayme afirmou que a CPG  
66 não concordou em ter um fatiamento de normas para análise de um credenciamento e seguiu o  
67 entendimento da parecerista do processo quanto à aplicação não diferenciada dos critérios das duas  
68 normas. O professor Fernando contra-argumentou, lembrando que o Colegiado estava, naquele momento,  
69 analisando a decisão da CPG e caso permanesse a decisão da CPG em seguir o parecer da relatora, ele  
70 sugeria que o Colegiado reanalisasse todos os credenciamentos coletivos que foram feitos nos anos  
71 anteriores, considerando que estes não passaram pelo processo comum de análise de documentação,  
72 parecer e votação no Colegiado. Assim, seria possível identificar quem ainda está no PGCINF e não cumpre,  
73 ou cumpria, os requisitos necessários ao credenciamento. A professora Angelica Marques confirmou que  
74 não estava presente na 91ª reunião do Colegiado e nem na 49ª reunião da CPG, mas informou que considera

75 a questão delicada e que não deveria ter sido encaminhada para a CPG, já que as questões analisadas por  
76 essa Comissão são objetivas. Apontou para o fato de que a relatora indicou em seu parecer, de forma  
77 objetiva, todos os pontos de sua análise e que, ainda assim, a questão se manteve controversa pelos  
78 desdobramentos e repercussões que envolveu. Desse modo, a professora considera que o Colegiado, de  
79 forma coletiva, é a instância na qual a questão deve ser resolvida para que se evite constrangimentos. O  
80 professor Rogério lembrou que na 91<sup>a</sup> reunião foi dada a opção de se decidir o recurso da professora  
81 Fernanda de forma definitiva no Colegiado ou encaminhar a análise para a CPG, e que esta última opção foi  
82 considerada a mais viável, o que justificou esse encaminhamento. A professora Angelica opinou e disse que  
83 não caberia a uma instância menor decidir. Questionou se o colegiado voltaria nas suas decisões,  
84 reconsiderando a solicitação da professora Fernanda, estendendo-lhe exceções concedidas a outros  
85 membros e passando a aplicar a literalidade da Resolução 01/2018, sem exceções, a partir desta reunião. A  
86 professora Angelica indicou que outra possibilidade seria o corte de exceções a partir do pedido da  
87 professora Fernanda, pois não tinha sentido discutir algo que já fora relatado e votado pelo Colegiado.  
88 Advertiu que o Colegiado deve definir claramente qual será o momento de aplicação da regra de transição e  
89 qual será essa regra. O professor Fernando sugeriu que as próximas análises dos pareceristas devam  
90 considerar o prazo do credenciamento e calcular a proporcionalidade, levando-se em conta a Resolução  
91 01/2015 e a Resolução 01/2018. O professor André questionou se a regra de transição já estava  
92 devidamente registrada, uma vez que ele solicitará recredenciamento em breve e estaria apenas há 1 ano e  
93 4 meses sob a vigência da Resolução 01/2018. O professor Fernando explicou que essa regra da  
94 proporcionalidade era entendimento comum do Colegiado. O professor André questionou a validade da  
95 regra de transição, considerando que essa informação não estaria registrada e não alcançaria solicitações  
96 de recredenciamento referentes às regras antigas e sem a oportunidade de adaptação à nova norma. O  
97 professor Fernando respondeu que a norma não seria o meio adequado de registro dessa informação, que  
98 deveria ser registrada em uma ata de reunião do Colegiado. O professor André contra-argumentou,  
99 lembrando o princípio jurídico no Brasil que diz que: “quando você está em um sistema, se a norma não  
100 prevê como se dará a transição, você ficará na norma antiga”. A professora Angelica, tentando concluir sua  
101 argumentação, disse entender a ambiguidade da situação, uma vez que o mesmo Colegiado que concedera  
102 exceções a pedidos de recredenciamentos semelhantes ao da professora Fernanda, negar a sua solicitação,  
103 sem permitir exceções. Insistiu sobre a necessidade de clareza do posicionamento do Colegiado: se ele iria  
104 considerar o marco para aplicação da nova regra até o período anterior à solicitação da professora  
105 Fernanda ou se o marco seria após este pedido, além de questionar como ficariam as novas solicitações. O  
106 professor Fernando informou que a professora Fernanda esteve somente seis meses sob a vigência da  
107 Resolução 01/2018. A professora Ana Lúcia perguntou em qual norma foi realizada a análise do pedido de  
108 recredenciamento da professora Fernanda, obtendo a pronta resposta do professor Fernando, que  
109 confirmou que a análise considerou as duas Resoluções. A professora Ana Lúcia ponderou, então, que a  
110 professora Fernanda não teria seu pedido aprovado pela análise das duas regras. O professor Fernando  
111 explicou que na Resolução 01/2015 há a exigência de duas orientações concluídas de iniciação científica,

112 sendo que, para todos os pedidos anteriores, essa regra havia sido flexibilizada. A professora Ana Lúcia  
113 seguiu esclarecendo que nos credenciamentos coletivos essa regra não foi considerada como exceção e que  
114 os credenciamentos coletivos também não deveriam ser considerados como exceção, pois decorreram de  
115 necessidades muito específicas do Programa. O professor Fernando afirmou que os credenciamentos  
116 coletivos foram exceção, quando se decidiu abrir exceção quanto ao fator tempo de orientação de mestrado  
117 e não sobre a orientação iniciação científica, decisão que beneficiava algumas pessoas que não seriam  
118 submetidas ao processo regular de credenciamento. O professor Rogério ponderou que o Colegiado  
119 deveria deliberar o assunto, que se analisasse a proposta da professora Angelica para considerar as  
120 próximas solicitações de credenciamento (da professora Fernanda e dos professores André e Murilo) e, a  
121 partir destes, aplicar integralmente a nova resolução. A professora Lillian lembrou a reunião do Colegiado  
122 na qual foi discutida a questão das orientações de iniciação científica em andamento e que não compreendia  
123 que o assunto estivesse em pauta novamente. Questionou por que a Resolução 01/2018 não foi atualizada  
124 com essa informação e concordou com o professor Fernando quanto à sua solicitação de revisão de todos os  
125 processos de credenciamento, tendo em vista a isonomia desses processos (caso a professora Fernanda  
126 não tenha o seu pedido aprovado por falta de um critério que outro professor que se encontra credenciado  
127 não o cumpre). A professora Eliane manifestou-se sobre não ter uma proposta, mas alertou o Colegiado da  
128 necessidade de analisar suas decisões para evitar retrabalho, pois as decisões deste são gerenciais e têm  
129 impacto na avaliação da CAPES. O professor Rogério concordou com o alerta da professora Eliane e sugeriu,  
130 novamente, a análise dos novos pedidos que estão previstos (dos professores Murilo Bastos, André Porto e  
131 Fernanda Moreno), e que as exceções valeriam somente para estes três professores. Para as demais  
132 solicitações de credenciamento, as regras da Resolução 01/2018 deverão ser integralmente aplicadas. O  
133 professor Fernando reforçou a necessidade de uma regra de transição que considere a proporcionalidade. O  
134 professor Dalton disse ter percebido, pela discussão gerada, haver uma regra tácita que teria justificado a  
135 solicitação da professora Fernanda teria e que todo o mérito da discussão do Colegiado deveria considerar a  
136 análise da não aplicação dessa regra tácita. Questionou se havia uma regra de transição e se essa estava  
137 registrada em ata, pois, em caso afirmativo, ela seria válida e anularia o parecer da professora Ivette.  
138 Sugeriu, então, a localização da referida ata para uma reanálise do pedido inicial da professora Fernanda. A  
139 professora Maria Margareth afirmou que não se recordava do registro dessa regra de transição nas atas  
140 anteriores e que é necessário ter o registro dessa informação. Também concordou com a proposta do  
141 professor Rogério e sugeriu que se determine o prazo de vigência para a regra de transição, pois o  
142 Colegiado e a Coordenação deveriam considerar durante esse período os novos pedidos de  
143 credenciamentos. O professor Fernando sugeriu que a secretaria localizasse a ata com essa informação e,  
144 caso não tenha esse registro, que o Colegiado deliberasse e incluísse o prazo de vigência. A secretaria do  
145 Programa apresentou, ainda durante a reunião, a Ata do Colegiado nº 79, de 19 de março de 2018, a qual  
146 registra que: "O prof. Fernando Leite apresentou todos os itens da norma que havia sido enviada ao  
147 Colegiado na semana anterior à reunião, e os mesmos foram discutidos e apreciados. Após a análise, o  
148 Colegiado, por unanimidade, aprovou o texto da norma e, também, a necessidade de uma regra de transição

149 proporcional entre a nova norma e a anterior”. O professor João confirmou que, no momento, não há uma  
150 regra de transição e questionou os membros sobre quais seriam suas propostas. O professor Jayme sugeriu  
151 que na Resolução 01/2018, que passou a vigorar em março de 2018, seja incluído um artigo definindo que a  
152 norma entrará em vigor a partir de março de 2021 para os pedidos de credenciamento que sejam feitos a  
153 partir desta data os quais serão avaliados conforme a Resolução 01/2018. A professora Maria Margarete  
154 propôs a seguinte regra de proporcionalidade: durante o período de cinco anos aos quais a solicitação de  
155 credenciamento se refira, se o solicitante estiver até três anos na norma antiga, Resolução 01/2015, seu  
156 pedido deverá ser analisado por essa norma; se tiver sido menos de três anos, que seja analisado pela nova  
157 Resolução 01/2018. O professor Fernando disse que retiraria sua proposta inicial de reavaliar todos os  
158 (re)credenciamentos anteriores se a questão de orientação de iniciação científica em andamento fosse  
159 validada pelo Colegiado em detrimento da regra de iniciação científica concluída. Esta sugestão  
160 complementar a proposta inicial da professora Maria Margarete para que, além da regra de  
161 proporcionalidade, fossem consideradas as orientações de iniciação científica em andamento e não apenas  
162 concluídas. A professora Lillian informou que não teria uma nova proposta, mas opinou sobre a necessidade  
163 de analisar os pedidos de (re)credenciamento anteriores, pois não se sentia confortável por ter sido  
164 incluída no processo de credenciamento coletivo e gostaria de estar alinhada às regras do PGCINF. A  
165 professora Eliane alertou sobre a necessidade de se corrigir ou decidir sobre o artigo, na Resolução  
166 01/2015, que versa sobre iniciação científica. Ela recomendou que, caso não haja a alteração no documento,  
167 que a regra tácita seja registrada em ata do Colegiado, para que tenha validade. O professor André sugeriu  
168 que o Presidente iniciasse o regime de votação para decidir, na seguinte ordem: entre as propostas do  
169 professor Jayme e da professora Maria Margarete; após essas, a proposta do professor Fernando. O  
170 professor João aceitou a sugestão, mas, para dar continuidade nas decisões e por questão de ordem,  
171 apresentou novamente o parecer emitido pela CPG sobre o pedido de recurso da professora Fernanda.  
172 Colocado em votação: favoráveis: 04 (Angelica, Eliane, Ivette, Jayme), contrários: 07; abstenções: 01  
173 (Lillian). O parecer sobre o pedido de recurso da professora Fernanda foi recusado pelo Colegiado. O  
174 professor João seguiu com o regime de votação apresentando a proposta do professor Jayme de incluir um  
175 artigo definindo que “a norma entrará em vigor a partir de março de 2021 para os pedidos de  
176 credenciamento que sejam feitos a partir de março de 2021”. Colocada em votação: favoráveis: 03 (Ivette,  
177 Angelica, Jayme), contrários: 08; sem registro de abstenções. A proposta foi rejeitada. Seguindo em regime  
178 de votação, o professor João apresentou a proposta da professora Maria Margarete de uma regra de  
179 proporcionalidade na qual, durante o período de cinco anos de validade do credenciamento, se o solicitante  
180 tiver até três anos sob a vigência da Resolução 01/2015, que o seu pedido de credenciamento seja  
181 analisado pelas regras da Resolução 01/2015; e se o período for menor que três anos, que seja analisado  
182 pela nova Resolução 01/2018. Colocada em votação: favoráveis: 09; contrários: 03; sem registro de  
183 abstenções. A proposta foi aprovada para aplicação imediata. Ainda em regime de votação, o professor João  
184 apresentou a proposta do professor Fernando que complementa a regra da professora Maria Margarete e  
185 inclui a flexibilização da regra de orientação de iniciação científica, considerando aquelas em andamento e

186 não apenas as concluídas, regra que será válida apenas para os casos que sejam analisados pela regra de  
187 proporcionalidade aprovada pelo Colegiado. Colocada em votação: favoráveis: 07; contrários: 04 (Ivette,  
188 Jayme, Angelica e Lillian); abstenções: 01 (Eliane). O Colegiado decidiu que as análises de pedidos de  
189 credenciamento que forem baseadas na Resolução 01/2015 considerem tanto as orientações de iniciação  
190 científica em andamento como as concluídas. Considerando que o Colegiado rejeitou o parecer emitido pela  
191 CPG e pelas decisões aqui registradas, o pedido de credenciamento da professora Fernanda Moreno será  
192 reanalisado por uma comissão a ser definida pela Coordenação. **4. PROJETO DINTER: RELATORA**  
193 **ANGELICA ALVES DA CUNHA MARQUES.** A relatora atualizou o Colegiado sobre os andamentos da  
194 Comissão do Dinter, sob sua presidência. Informou que há uma minuta em edição da proposta do projeto  
195 DINTER que será enviada à UFAM e que algumas decisões necessitavam da aprovação do Colegiado. Sobre a  
196 oferta de vagas, lembrou que a professora Cynthia havia indicado uma vaga, mas o seu credenciamento está  
197 válido apenas para o mestrado. Uma solução para este caso seria que ela, professora Angelica, incluísse essa  
198 vaga em sua oferta. A professora Fernanda também indicou vaga, mas o seu pedido de credenciamento  
199 contempla somente o mestrado e não abrangerá a oferta de vagas para o DINTER. Questionou se algum  
200 professor poderia ofertar a vaga que inicialmente seria oferecida pela professora Fernanda e que já tinha  
201 sido comunicada à UFAM. O professor Jayme concordou em ofertar mais uma vaga, assim como a professora  
202 Maria Margaret, como vaga reserva caso haja algum problema no processo de credenciamento para  
203 Doutorado do professor Dalton. Diante da disponibilidade desses dois professores, a manutenção do  
204 quantitativo de 16 vagas foi ratificado, com 11 vagas exclusivas para docentes da UFAM e cinco vagas não  
205 exclusivas, que poderão ser preenchidas por técnicos ou outros candidatos docentes de outras instituições  
206 da região norte. Sobre a taxa de inscrição, a relatora lembrou que o PGCINF cobra uma taxa no valor de R\$  
207 250,00 para o processo seletivo regular e questionou se estenderia essa cobrança aos candidatos do  
208 DINTER. Solicitou que o Presidente colocasse em regime de votação para que o Colegiado decidisse sobre a  
209 cobrança da taxa. Colocado em votação: favoráveis à cobrança: 05; contrários: 01 (Maria Margaret);  
210 abstenções: 03 (Andre, Ivette e João). Sobre o funcionamento do projeto, a professora Angelica explicou que  
211 a Comissão criada para a implantação do DINTER considerou a possibilidade de realização de seminários de  
212 integração (anualmente ou no início e no final do projeto), tendo em vista o compartilhamento dos  
213 resultados das pesquisas no âmbito do projeto. Ela ponderou que essa proposta, do ponto de vista didático-  
214 pedagógico, era positiva, mas que na sua logística poderia ser inviável, devido aos custos. Por isso, a  
215 relatora propôs retirar essa proposta para evitar comprometimento. O professor Fernando sugeriu a  
216 manutenção da proposta de forma condicionada à disponibilidade de recursos pela UFAM. A professora  
217 Lillian sugeriu fazer uma edição do RICI em Manaus ou edição com transmissão simultânea. A professora  
218 Angelica sugeriu dar encaminhamento à questão com a observação de que a proposta de seminários de  
219 integração ficará condicionada à disponibilidade de recurso pela UFAM. Dando prosseguimento, a relatora  
220 explicou que, devido aos trâmites internos à UnB e externos (junto à CAPES) burocráticos, provavelmente  
221 as aulas do DINTER não deverão começar no próximo semestre, como previsto inicialmente, e que é  
222 necessário reorganizar a oferta de disciplinas obrigatórias para o primeiro semestre de 2020. Então,

223 questionou aos interessados sobre a mudança da oferta e a proposta foi corrigida de forma que as  
224 disciplinas de Pesquisa em Ciência da Informação (João e Fernando Leite) e Fundamentos em Ciência da  
225 Informação (Rogério e Jayme) sejam ministradas no 1º/2020 e as disciplinas de Fundamentos em  
226 Comunicação e Mediação da Informação (Jayme) e Fundamentos em Organização da Informação (Lillian e  
227 Cláudio) sejam ministradas no 2º/2020. Em relação ao cronograma, a relatora informou que o edital, a  
228 seleção e a matrícula poderão ocorrer durante o segundo semestre do ano vigente e que o início do  
229 semestre letivo poderá ocorrer 1º/2020, conforme os trâmites do processo. Por fim, a professora Angelica  
230 afirmou que enviará essa minuta de proposta para a UFAM e que somente após a sua devolução apresentará  
231 a proposta final ao Colegiado para iniciar a tramitação do processo junto ao Decanato de Pós-Graduação. O  
232 professor João colocou a minuta da proposta em votação: favoráveis: 08; contrários: 0; abstenções: 01  
233 (André). **5. PROJETO DE PESQUISA: RELATOR FERNANDO CÉSAR.** (SEI: 23106.056093/2019-62). O  
234 relator apresentou a proposta do projeto intitulado “Gestão de Dados e da Informação por meio da  
235 Modelagem Dimensional para Sistemas de *Business Intelligence*”, coordenado pelos professores Rogério  
236 Henrique de Araújo Júnior, e Renato Tarciso Barbosa de Sousa. A proposta do projeto é para atender ao  
237 ofício Nº 37192/2019/CGCIG-SPU/MP da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União  
238 (SCGPU) do Ministério da Economia. O professor Fernando leu seu parecer que versa sobre o mérito  
239 científico do projeto. De acordo com a análise dos elementos apresentados, o relator concluiu que o projeto  
240 de pesquisa possui mérito, tem vinculação com o projeto dos professores junto ao Programa e seu parecer é  
241 por sua aprovação. O professor João colocou o parecer em votação: favoráveis: 08; contrários: 0;  
242 abstenções: 01. **Devido ao tempo dedicado à discussão do item 3, o presidente do Colegiado propôs o**  
243 **encerramento da reunião, postergando a inclusão dos itens não tratados para a próxima reunião do**  
244 **Colegiado, agendada para o dia 17 de junho de 2019. A reunião foi encerrada às 16h31 e a ata**  
245 **lavrada, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Colegiado.**

João de Melo Maricato  
Presidente

Fabiana DaMatta  
Assistente